



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/48/2003, proposto pela vereadora Suzana Evangelista dos Santos, que altera dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

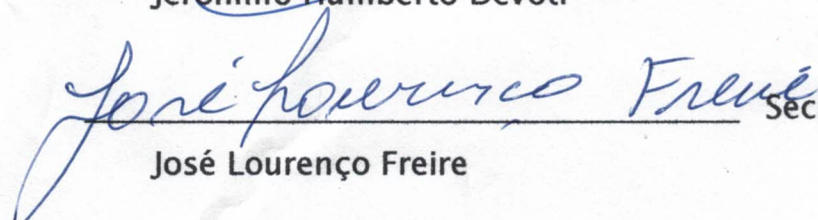
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de setembro de 2003.


_____ Presidente

Presidente

Jeronimo Humberto Devoti


_____ Secretário

Secretário

José Lourenço Freire

_____ Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/48/2003, proposto pela vereadora Suzana Evangelista dos Santos, que altera dispositivo da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de setembro de 2003.



Elviro Novaes Andrade

Presidente



Luziano Justino Dias

Secretário

Reginaldo Luiz da Silva

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

PROJETO DE LEI CM/48 /2.003

Altera Dispositivo da Lei 3.314, de 14 de Dezembro de 1.998.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art.1º O parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei 3.314, de 14 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão de, no máximo, até 10 (dez) por ano, sendo destinadas 07 (sete) para àqueles que iniciam o curso no princípio do ano e 03 (três) para os que iniciam no meio do ano, podendo ser concedidas a cada candidato em seu valor total ou parcial, e somente beneficiará alunos carentes que freqüentam com assiduidade o Curso Pré-Vestibular Prevest.”

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2.003

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
02/09/03

Presidente

SUZANA E. DOS SANTOS

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 25/08/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTA

S. S., em 25/08/03

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

08/09/03

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

08/09/03

Presidente